



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

**ATO ME Nº 005/2023**

**EMENTA: Dispõe sobre o Regulamento Geral de Concurso Público.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando das atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, institui o presente Ato, de acordo com os dispositivos a seguir:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído através do presente Ato da Mesa o Regulamento Geral de Concurso Público da Câmara Municipal de Pato Bragado.

**Art. 2º.** Os concursos para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pato Bragado – PR, serão realizados sob os princípios da legalidade, formalidade, publicidade, igualdade entre os participantes, sigilo das provas, vinculação aos regulamentos gerais e especiais e objetivamente de critérios de julgamento.

**Art. 3º.** Os concursos para provimento de cargos públicos, reger-se-ão nos termos do presente regulamento e serão autorizados por ato próprio da Câmara Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da administração.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal constituirá através de ato próprio, Comissão Especial de Concurso, para Coordenar, acompanhar e fiscalizar o Concurso Público, que será composta por 3 (três) membros, preferencialmente na maioria de servidores públicos efetivos, sendo um deles o seu presidente.

**Art. 5º.** A Comissão Especial de Concurso terá competência para organizar, coordenar, fiscalizar, decidir e deliberar sobre a realização de concurso público, podendo requisitar recursos humanos e financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias à consecução do objeto proposto, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Aplicação da Prova ficará a cargo da Empresa Objetiva Concurso Ltda., Empresa especializada em processos de Concursos Públicos para, em conjunto com a Comissão Especial de Concurso realizar o concurso público de interesse da Câmara Municipal de Pato Bragado para o Cargo de Advogado (Cadastro de Reserva) e 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, contratação imediata.

## **CAPÍTULO II DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS**

**Art. 7º.** O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**§ 1º.** O prazo de validade e condições de prorrogação será sempre fixado no edital normativo do concurso.

**§ 2º.** O prazo de validade será contado da data em que for publicado o ato de homologação do resultado final do concurso.



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

**§ 3º.** A retificação de homologação do resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

**§ 4º.** Durante o prazo de validade, o candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para provimento do mesmo cargo.

## **CAPÍTULO III DO REGULAMENTO ESPECIAL**

**Art. 8º.** A Comissão Especial de Concurso, designada nos termos do Artigo 3º, fará constar em edital, que deverá conter as normas gerais de cada concurso, que consignarão, entre outras informações:

- I** - objetivo do concurso;
- II** - indicação do cargo, com a respectiva especificação, área de atividade e especialidade, o regime jurídico, a carga horária do cargo, o vencimento, a descrição sumária das atribuições, a escolaridade exigida, o número de vagas, bem como o percentual e o número de vagas reservado para pessoas portadoras de deficiência;
- III** - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e por ocasião da posse;
- IV** - período, horário e local de inscrição;
- V** - valor da taxa de inscrição;
- VI** - requisitos e exigências para a inscrição no concurso;
- VII** - requisitos para investidura no cargo;
- VIII** - tipo de provas ou etapas e conteúdo programático;
- IX** - detalhamento das etapas;
- X** - critérios de avaliação, classificação e desempate;
- XI** - data, horário e local de realização de provas e/ou etapas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- XII** - instruções relativas à(s) prova(s) e/ ou etapas e à apresentação de recursos;
- XIII** - definição de prazos para cumprimento de exigências estabelecidas em edital;
- XIV** - prazo de validade do concurso;
- XV** - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;
- XVI** - idade mínima; e,
- XVII** - outros dados complementares.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO**

**Art. 9º.** A abertura das inscrições será determinada por edital que estabelecerá o prazo de inscrição, que não será inferior a cinco dias úteis, nos horários, locais e formas a serem fixados.



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo Único** - No interesse da Câmara Municipal, o período de inscrição poderá ser prorrogado ou as inscrições reabertas, mediante edital.

**Art. 10** - A inscrição será efetivada pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado com poderes especiais, na forma e condições estabelecidas em edital de concurso.

**Parágrafo Único** - Da publicação da relação dos inscritos caberá recurso na forma prevista em edital.

**Art. 11.** A taxa de inscrição destina-se a custear as despesas com a execução do concurso e não poderá exceder ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento nominal fixado para a referência inicial do cargo objeto do concurso público, admitido o arredondamento da importância resultante para a centena ou metade de centena superior.

**Parágrafo Único** - A inscrição somente se efetivará mediante a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 12.** A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste regulamento e no edital normativo do concurso.

**Art. 13.** Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este regulamento e com o edital normativo do concurso.

**Art. 14.** A declaração falsa ou inexata de dados na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, mesmo após a investidura no cargo.

**Art. 15.** Após o encerramento do prazo de inscrição, será publicado por edital, a relação dos candidatos inscritos e os respectivos números de inscrição.

**Parágrafo Único.** Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso à empresa ou instituição especializada que tiver sido contratada ou na sua falta, à própria Comissão Especial de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação referida no *caput* deste artigo, sendo que o provimento ou o improvimento do recurso deverá, para sua validade, ser imediatamente após a decisão por quem de direito, homologado pela Comissão Especial de Concurso, com publicação da decisão homologada por edital.

## CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

**Art. 16.** Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro de Servidores da Câmara Municipal todos os cidadãos que atenderem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal nº. 70.436/72;
- II - ter 18 anos completos até o dia de encerramento das inscrições, ou idade inferior, desde que compatível com o cargo e seus requisitos essenciais definidos pela Lei;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais;



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

- IV** - estar no gozo dos direitos políticos;
- V** - estar em dia com as obrigações militares, se masculino;
- VI** - apresentar atestado de boa saúde física e mental;
- VII** - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- VIII** - não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa;
- IX** - possuir, na data da posse, habilitação para o cargo pretendido;
- X** - atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo, conforme especificações do Edital de Regulamento do Concurso;
- XI** - conhecer e estar de acordo com as exigências dos editais.

## **CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 17.** Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado, nos termos da legislação em vigor, o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, na forma da Lei.

**§ 1º.** – Quando nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente subsequente a que for igual ou superior.

**§ 2º.** - Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne:

- I** - ao conteúdo das provas;
- II** - a avaliação e aos critérios de aprovação;
- III** - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV** - nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**Art. 18.** Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

- I** - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II** - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III** - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

**Art. 19.** Para efeito de identificação do candidato, será considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I** - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II** - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III** - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV** - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a)** comunicação;
- b)** cuidado pessoal;
- c)** habilidades sociais;
- d)** utilização dos recursos da comunidade;
- e)** saúde e segurança;
- f)** habilidades acadêmicas;
- g)** lazer; e
- h)** trabalho.

**V** - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 20.** O interdito legalmente não poderá concorrer às vagas reservadas ao portador de deficiência, independente do nível de deficiência em que estiver enquadrado.

**Art. 21.** Os portadores de processos mórbidos degenerativos ou progressivos já instalados, com a evolução e prognósticos comprovados, independentemente desses processos acometerem órgãos, membros ou funções, não serão enquadrados como pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 22.** O portador de deficiência ao efetivar sua inscrição, especificará:

**I** - ser portador de deficiência, indicando-a em campo próprio e anexando laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**II** - sendo a inscrição realizada por processo eletrônico (internet), no período de inscrições, o candidato enviará o laudo médico à unidade executora do concurso público, através de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

**III** - na falta do laudo médico, ou não contendo este as informações indicadas no inciso I, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente; e

**IV** - estar ciente:

**a)** das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas no edital de concurso;

**b)** de que deverá submeter-se à avaliação médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

**Art. 23.** No ato de inscrição, o candidato portador de deficiência que necessitar de tratamento diferenciado para a realização das provas e/ou etapas, deverá requerê-lo no prazo determinado em edital, indicando essas condições diferenciadas.

**Art. 24.** O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital de concurso.

**Art. 25.** Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato portador da deficiência na realização das provas ou no exercício das funções inerentes ao cargo ou função a ser exercida pelo candidato, se aprovado.

**Parágrafo Único** - Durante a realização da prova escrita/objetiva, ao candidato portador de deficiência visual que não requerer prova em Braille, será permitida a presença de um acompanhante, sendo vedada ao mesmo qualquer manifestação em relação às questões formuladas, devendo o mesmo somente observar se a alternativa escolhida pelo candidato foi marcada no cartão resposta corretamente pelo fiscal responsável.

**Art. 26.** Não é um impeditivo à realização das provas bem como ao exercício do cargo ou função, a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.

**Art. 27.** A deficiência existente, quando da nomeação para o cargo, não poderá ser argüida ou utilizada para justificar mudança de função.

## CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 28.** A banca examinadora, quando se fizer necessária, deverá ser composta por pessoas idôneas e qualificadas para a disciplina ou área profissional objeto do concurso, designadas pela entidade executora do concurso.

**Parágrafo Único.** Compete à banca examinadora preparar e julgar as provas.

**Art. 29.** Os integrantes da banca examinadora firmarão, junto à entidade executora, termo de compromisso em que constarão seus direitos e deveres.



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo Único.** Na hipótese de descumprimento de obrigação e compromisso, por membro de banca, ele será substituído, independentemente das cominações legais que ficar sujeito.

## CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

### SEÇÃO I DAS PROVAS

**Art. 30.** De acordo com as peculiaridades do cargo poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:

- I - objetiva;
- II - subjetiva;
- III - prática;
- IV - teórico-prática;
- V - aptidão física.

**Art. 31.** As provas terão caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido em edital.

**Art. 32.** Somente se admitirá realização de provas em data, horário e local previamente definidos em edital.

**Art. 33.** Somente poderão se submeter às provas os candidatos inscritos que comparecerem nos dias, horários e locais marcados para o início das mesmas, portando documento de identidade e o comprovante de inscrição.

**Art. 34.** Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, fase ou etapa do concurso, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, na sua eliminação automática do concurso.

**Art. 35.** Será adotado pela entidade executora do concurso procedimento que impeça a identificação do candidato no momento da correção da prova, salvo quando se tratar de correção por meio eletrônico.

**Art. 36.** Durante a realização das provas não será permitido ao candidato:

- I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas declaradas em edital;
- II - ausentar-se do recinto, a não ser em caso especial e acompanhado por um componente da equipe de execução do concurso.

**Parágrafo Único.** Será automaticamente eliminado do concurso público e anulada a prova do candidato que, durante a realização das provas e/ou etapas, descumprir as determinações previstas em edital de concurso.

**Art. 37.** Constatado a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer outro meio, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

do concurso público, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

**Art. 38.** Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas, sendo entregues incontinentes a banca, se houver, ou, para os responsáveis pela aplicação da prova.

**Art. 39.** Os candidatos que se submeterem ao Concurso Público, não terão direito à revisão da prova escrita.

## **SEÇÃO II DOS TÍTULOS**

**Art. 40.** Na hipótese de constar do concurso público a avaliação de títulos, o edital normativo do concurso indicará, entre outras condições:

- I - títulos a serem considerados;
- II - prazo e condições de entrega dos títulos;
- III - critérios de avaliação e classificação.

**§ 1º.** Os títulos serão entregues em uma só via, por cópia reprográfica devidamente autenticada em cartório.

**§ 2º.** A avaliação de títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação.

## **SEÇÃO III DO CONHECIMENTO DO RESULTADO DA PROVA**

**Art. 41.** O candidato terá conhecimento das respostas das questões da prova objetiva pela divulgação do gabarito.

**Art. 42.** O candidato, ou seu procurador legal, poderá ter vistas da prova subjetiva e/ou da planilha de contagem dos pontos das provas práticas e da avaliação de títulos, mediante requerimento ao órgão executor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da etapa.

**§ 1º.** O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou ponto sobre o qual versa a reclamação.

**§ 2º.** O pedido de revisão deverá ser justificado, sob pena de não ser reconhecido.

**Art. 43.** Serão publicados em Órgão de Imprensa Oficial do Município ou em jornal local, por meio de edital, apenas os resultados dos candidatos aprovados, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

**Art. 44.** Será admitido recurso, relativo a:

- I - formulação de questões objetivas;





# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II - formulação de questões subjetivas;
- III - correção de provas subjetivas e teórico-práticas;
- IV - avaliação de títulos; e
- V - erro material.

**Parágrafo Único** - O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

**Art. 45.** Os recursos a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior serão julgados pela banca examinadora e, na sua falta, pela própria Comissão Especial de Concurso.

**§ 1º.** O recurso a que se refere o inciso V do artigo anterior será julgado pela entidade executora do concurso, se houver sido para tanto contratada, e na sua falta, também pela própria Comissão Especial de Concurso.

**§ 2º.** Os recursos previstos neste artigo não terão efeito suspensivo.

**§ 3º.** Serão liminarmente indeferidos os recursos que não estiverem redigidos conforme especificado em edital, ou se baseiem em razões de caráter subjetivo e os que derem entrada fora de prazo.

**Art. 46.** O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - divulgação do gabarito;
- II - divulgação do resultado das demais provas e/ou etapas e avaliações.

## CAPÍTULO X

### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 47.** A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

**Art. 48.** Terão classificação distinta os candidatos portadores de deficiência conforme legislação específica.

**Art. 49.** A classificação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem decrescente das notas finais obtidas, em listas organizadas por cargo.

**Art. 50.** Na ocorrência de empate serão adotados como critérios de desempate a maior nota obtida em provas, ou em parte de prova, ou em resultado de etapa do concurso considerado mais relevante, devendo esses constar do edital normativo do concurso.

**Parágrafo Único.** Persistindo o empate, após aplicado qualquer dos critérios previstos no *caput* deste artigo, o desempate dar-se-á, sucessivamente, considerando o candidato que comprovar:

- I - tempo de experiência na atividade para qual se candidatou;
- II – grau de escolaridade/títulos
- III – maior idade.

**Art. 51.** O resultado final do concurso público será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial de Concurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da classificação final.



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de delegação da execução do concurso público a Empresas ou Instituições contratadas, estas apresentarão ao contratante relatórios acompanhados de todos os atos originais expedidos para a realização do processo seletivo.

## CAPÍTULO XI DA NOMEAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

**Art. 52.** A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos nos respectivos cargos.

**Art. 53.** A convocação dos candidatos far-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município e afixação em local próprio.

**Parágrafo Único.** O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação, será tido como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

**Art. 54.** Serão exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo, devendo atender cumulativamente os requisitos do artigo 15 e, dos demais constantes do edital do concurso.

**§ 1º.** Edital específico poderá estabelecer prazos e condições para a apresentação dos documentos referidos no caput do artigo.

**§ 2º.** A não apresentação de qualquer documento até o ato da posse, implicará na perda dos direitos dela decorrentes.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** A aprovação em concurso não implicará na obrigatoriedade de nomeação de qualquer um dos candidatos aprovados, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo Único.** A nomeação de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente à homologação do concurso, será excluído do processo ou, se já houver sido empossado, será excluído sumariamente do emprego público a que tiver concorrido.

**Art. 57.** Os servidores e empregados diretamente envolvidos no concurso público cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, inscrever-se no concurso, deverão ser oficialmente afastados de suas funções no processo, até a homologação do resultado final.

**Art. 58.** As provas e os materiais inservíveis, referentes ao concurso serão confiados ao órgão executor que, após o término do processo, encaminhá-los-á à



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

unidade competente da Câmara Municipal e, decorridos 120 (cento e vinte) dias, poderão ser incinerados.

**Art. 59.** No que concerne a reserva de vagas aos portadores de deficiência, aplicam-se subsidiariamente a este regulamento as disposições da Lei Federal nº. 7.853, de 24/10/1989 e de seu regulamento, Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/1999, que tratam da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 60.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso.

Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.

**Mauro André Weigmer**  
**Presidente**